



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 016/2025-CMS



PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO TERMINATIVA, QUE INSTITUI O PROGRAMA DIGNIDADE MENSTRUAL NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE HIGIENE ÍNTIMA PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 016/2025 – CMS, de autoria da Vereadora HELENA LIMA -Solidariedade, que **INSTITUI O PROGRAMA “DIGNIDADE MENSTRUAL” NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE HIGIENE ÍNTIMA PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DA RELATORA

o Projeto de Lei nº 016/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 016/2025-CMS



Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pela Vereadora HELENA LIMA - SOLIDARIEDADE* preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 016/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, contudo com violação ao conteúdo material.

Contudo, a implementação do programa requer recursos financeiros significativos, os quais não foram claramente especificados no projeto. A falta de detalhamento sobre a origem dos recursos e o impacto orçamentário pode comprometer a execução de outras políticas públicas prioritárias. Sendo assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige que qualquer despesa pública tenha previsão orçamentária e impacto financeiro detalhado. A ausência dessas informações justifica a rejeição do projeto.

Além disso, o projeto não apresenta estudos ou dados que comprovem a necessidade e a eficácia da distribuição de kits de higiene íntima nas escolas. É fundamental que políticas públicas sejam baseadas em evidências consistentes que demonstrem sua importância e eficiência.

Desta forma, torna-se ilegal a propositura feita pelo Vereadora Helena Lima - Solidariedade, tendo em vista que não guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que existe violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **REJEIÇÃO** deste Projeto de Lei nº 016/2025 – CMS de autoria da Vereadora **HELENA LIMA - Solidariedade**.

É o parecer.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 016/2025-CMS

Para que seja feita uma análise completa acerca da proposta encaminhada pela Vereadora HELENA LIMA - SOLIDARIEDADE preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o termo, determinando a organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, compreende um conjunto de capacidades contidas nos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 016/2025 - CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, contudo com violação ao conteúdo material.

Contudo, a implementação do programa requer recursos financeiros significativos, os quais não foram claramente especificados no projeto. A falta de detalhamento sobre a origem dos recursos e o impacto orçamentário pode comprometer a execução de outras políticas públicas prioritárias. Sendo assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige que qualquer despesa pública tenha previsão orçamentária e impacto financeiro detalhado. A ausência dessas informações justifica a rejeição do projeto.

Além disso, o projeto não apresenta estudos ou dados que comprovem a necessidade e a eficácia da distribuição de kits de higiene íntima nas escolas. É fundamental que políticas públicas sejam baseadas em evidências consistentes que demonstrem sua importância e eficiência.

Desta forma, torna-se ilegal a proposição feita pela Vereadora Helena Lima - Solidariedade, tendo em vista que não guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão conclui-se quanto a matéria analisada, que existe violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela REJEIÇÃO deste Projeto de Lei nº 016/2025 - CMS de autoria da Vereadora HELENA LIMA - Solidariedade.

É o parecer.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 016/2025-CMS**



Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE**

**VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE
RELATORA**

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL
MEMBRO**

VOTOS PELA REJEIÇÃO

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT
PRESIDENTE**

**VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE
RELATORA**

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL
MEMBRO**

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião **OPINA PELA** _____ do Projeto de Lei nº 016/2025 – CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 12 de maio 2025.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 016/2025-CMS

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja,
tem caráter técnico opinativo.

III - VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES - PDT
PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE
RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES - PDT
PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE
RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL
MEMBRO

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em
reunião OPINA PELA _____ do Projeto de Lei nº 016/2025 -
CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 12 de maio 2025.